



70-P

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete dos Secretários da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 23/11/05

Proposta de Lei n.º 40/X  
Orçamento do Estado para 2006

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI  
Impostos Directos

Artigo 42.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

- Os artigos 9.º, 16.º, 53.º, 68.º, 70.º, **78.º**, 79.º, 82.º, 83.º, 84.º, 85.º, 86.º, 100.º e 140.º do Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 78.º

Deduções à colecta

- À colecta são efectuadas, nos termos dos artigos subsequentes, as seguintes deduções relativas:
  - Aos sujeitos passivos, seus dependentes e ascendentes;
  - Às despesas de saúde;
  - Às despesas de educação e formação;
  - Aos encargos com lares;
  - Aos encargos com imóveis e equipamentos novos de energias renováveis;
  - Aos encargos com prémios de seguros;
  - À dupla tributação internacional;
  - Aos benefícios fiscais.

18h

Celeste Correia



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

i) Às despesas com aconselhamento jurídico e patrocínio judiciário;

2. (...)

3. (...)

4. (...)

(...))»

2. (...)

3. (...)

Assembleia da República, 23 de Novembro de 2005

Os Deputados

